



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0020.0/2013

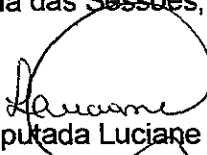
Altera a Lei Complementar nº 587, de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 587, 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O ingresso no estado efetivo para o sexo feminino será, no mínimo, de 10% (dez por cento) para os Quadros de Oficiais e, no mínimo, de 10% (dez por cento) para os Quadros de Praças das respectivas instituições militares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente  
42ª Sessão de 05/06/13  
Às Comissões de:  
- Justiça  
- Segurança Pública  
- Trabalho  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar e garantir a participação das mulheres no efetivo das Instituições de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, haja vista o baixo número do efetivo feminino nos quadros de oficiais e praças das instituições militares, bem como a necessidade e a possibilidade de uma maior inserção das mulheres nessa área.

Conforme se infere do nosso dia a dia, a presença das mulheres tem se expandido dentre os diversos campos de atuação, fortalecendo sua posição e a sua competência para exercer inúmeras tarefas. Nesse sentido, faz-se necessário usar essa força efetiva nas instituições militares.

A onda de criminalidade não distingue raça, cor ou sexo, não sendo raras as prisões de mulheres envolvidas em ilícitos penais. Logo, é importante criar um efetivo feminino expressivo e atuante em contraposição a essa situação hostil e ao fato de o efetivo feminino estar cada vez mais decrescente ao longo do tempo.

Além disso, destaca-se que, em virtude do pequeno contingente de mulheres, a maioria das prisões, inclusive de mulheres, acaba sendo realizada e acompanhada pelo efetivo masculino que, por medo de responderem a algum processo, resistem quanto a realizar procedimento de abordagem pessoal, embora o Código de Processo Penal autorize esta abordagem.

Vários Estados no País já enxergaram essa necessidade da efetiva participação da mulher no espaço militar e implementaram o aumento do contingente feminino. Este é o momento de Santa Catarina também se adequar a participação da mulher na sociedade como um todo.

  
Deputada Luciane Carminatti